



CONSEPE/UDESC

1. PROCESSO: 5680/2018

2. ORIGEM: UDESC/CEART/DG – Direção Geral

3. INTERESSADO(A): Maria Bernardete Castelan Povoas

4. ASSUNTO: Recurso

5. HISTÓRICO:

- O Processo 5680/2018 deu entrada no CONSEPE em 16/05/2018, tendo como interessada a prof. Maria Bernardete Castelan Povoas, requerendo Recurso referente ao processo nº 4476/2018, que solicita afastamento para capacitação – Cursar Pós-Doutorado na Universidade de Aveiro, em Portugal, no período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019. Esta solicitação foi indeferida em Reunião do Conselho de Centro do CEART em 25/04/2018.
- Em 17/05/2018 o Secretário dos Conselhos Superiores da UDESC, Murilo de Souza Cargnin, encaminha o processo à PROJUR, para parecer conclusivo, consoante determina o art. 40 do Regimento Interno do CONSEPE, combinado com o Parecer 26/2011 CONSUNI;
- Em 22/05/2018 a PROJUR encaminha parecer conclusivo nº 397/2018 à SECON;
- Em 23/05/2018 a Direção Geral do CEART anexa aos autos documento que comprova a ciência da interessada à decisão recorrida, constatando a tempestividade do recurso apresentado no presente processo;
- Na mesma data, 23/05/2018, o Secretário dos Conselhos Superiores da UDESC, Murilo de Souza Cargnin, encaminha o processo à Coordenadoria de Recursos Humanos da Reitoria, para parecer conclusivo, consoante orienta o Parecer PROJUR 397/2018 e orienta o art. 40 do Regimento Interno do CONSEPE;
- Em 23/05/2018 a Coordenadoria de Recursos Humanos encaminha o processo à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano solicitando manifestação, tendo em vista a alteração recente da estrutura da PROAD;
- Em 28/05/2018 a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano da Reitoria emite parecer referente ao Recurso.
- Em 29/05/2018 a Presidente do CONSEPE, prof. Soraia Cristina Tonon da Luz encaminha o processo para esta relatora, para análise e emissão de parecer na reunião ordinária do Consepe, de 07/06/2018, mediante inclusão de pauta.



6. ANÁLISE:

O Processo 5680/2018 tem como interessada a prof. Maria Bernardete Castelan Povoas, requerendo Recurso referente ao processo nº 4476/2018, o qual solicita afastamento para capacitação – Cursar Pós-Doutorado na Universidade de Aveiro, em Portugal, no período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, com ônus parcial para a UDESC.

O processo 4476/2018 deu entrada no Departamento de Música em 20/04/2018, contendo os documentos solicitados pelo art. 5º da Resolução 0010/2009 – CONSUNI, que dispõe sobre o afastamento de Professor efetivo da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, para frequentar Estágio Pós-Doutoral. A solicitação da professora interessada é datada de 10/04/2018, sendo o parecer do Colegiado Pleno do Departamento de Música favorável e aprovado em reunião de 12/04/2018.

Em 25/04/2018 o Conselho de Centro do CEART indefere por unanimidade a solicitação de afastamento da professora. O parecer aprovado ressalta que, - apesar de a professora, na fl. 2, item 07 do processo, afirmar que “Não há impedimento legal para que, a contar do início do Estágio Pós-Doutoral a qual me candidatei, eu possa cumprir o tempo de serviço mínimo de 3 (três) anos exigido pelo Art. 4º IV, considerando que tenho 69 anos completos e a aposentadoria compulsória para servidores públicos está prevista para 75 anos (art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal)”, - sua solicitação não possui amparo na Resolução 0010/2009 CONSUNI, conforme artigo 4º, inciso IV, citado abaixo:

Art. 4º A solicitação de afastamento de Professor para frequentar Estágio Pós-Doutoral poderá ser encaminhada quando o requerente:

[...]

IV. para adquirir direito à aposentadoria, precise e possa cumprir, a contar do início do curso, o tempo de serviço mínimo de:

a. 3 (três) anos, no caso do último afastamento.

[...]

§ 2º O não cumprimento de quaisquer dos itens acima implicará no indeferimento do pedido.

De acordo com os registros da Coordenadoria de Recursos Humanos do CEART/UDESC, fls. 39 e 40 do processo, em 17 de abril de 2018 a professora requerente já contava com um total de tempo de serviço/contribuição de (50) cinquenta anos, (01) mês e (18) dezoito dias. Assim, o relator do CONCENTRO do CEART, fl. 94, entende que “[...] não se trata apenas de poder cumprir este prazo antes de se aposentar, a norma não oferece a alternativa de precisar **ou** poder cumprir o prazo, mas que, cumulativamente a poder

cumprir, precise deste prazo mínimo de 3 (três) anos para "adquirir" o direito a aposentar-se na data de início do afastamento e, quanto a isto, a professora já adquiriu seu direito à aposentadoria há algum tempo".

Assim, em 26/04/2018 a Presidente do Conselho de Centro e Diretora Geral do CEART, prof. Maria Cristina da Rosa Fonseca e Silva, encaminha Comunicação Interna à interessada, que, conforme fl. 23 do processo 5680/2018, recebe em 02/05/2018, encaminhando recurso a este Conselho.

O Recurso, assinado pelo advogado João Guilherme Castelan Póvoas (OAB/SC 30.067), outorgado juntamente com a advogada Danielle Cabral Coelho para representar a prof. Maria Bernardete Castelan Póvoas nos autos do processo UDESC 4476/2018, apresenta como fundamentos do Recurso os seguintes itens:

3.1 Da ponderação sobre os fundamentos do parecer recorrido, o qual afirma, na fl. 04 que de fato o relator foi coerente no atendimento ao que está disposto na literalidade do texto da Resolução 010/2009 do CONSUNI, todavia firma-se que o recurso trata-se das injustiças e incoerências produzidas no art. 4º, inciso IV, alínea "a" da referida resolução;

3.2 Sobre o art. 4º, inciso IV, alínea "a" da Resolução 010/2009 do CONSUNI, o qual discorre sobre os termos "possa" e "precise";

3.3 Das ilegalidades da Regra Condida no Art. 4º, inciso IV, alínea "a" da Resolução 010/2009 do CONSUNI, o qual argumenta sobre ser imoral e discriminatória uma regra que trata desigualmente servidores professores novos e antigos, amparando-se, para isso, no Estatuto da UDESC, na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso.

O parecer conclusivo da PROJUR nº 397/2018, referente ao Mérito do processo, aponta:

- que o princípio da isonomia/igualdade é aplicado a todos os docentes da Universidade, considerando que a Universidade não confere tratamento desigual a professores que estão submetidos às mesmas regras;

- que não há base legal para dispensar a professora de cumprir o pressuposto do inciso IV, alínea "a" da Resolução 010/2009 CONSUNI;

- que o afastamento do servidor, principalmente com ônus ao Estário, deve atender o interesse público, e não o particular/pessoal, na justa medida em que o interesse público deve reverter em prol de toda a sociedade.

Ao final, o parecer da PROJUR indefere o Recurso solicitado pela professora. Igualmente, a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano da Reitoria concorda com o parecer do relator do Conselho de Centro do CEART e converge com o parecer emanado pela Procuradoria Jurídica da UDESC.

Assim, considerando;

- a análise do Recurso solicitado pela professora recorrente;



- a análise do parecer conclusivo da PROJUR nº 397/2018;
- a análise da manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos;
- o entendimento que a referida professora não atende o Art. 4º, inciso IV, alínea "a" da Resolução 010/2009 do CONSUNI

Sou de parecer favorável ao INDEFERIMENTO do recurso, indeferindo a solicitação da professora Maria Bernardete Castelan Povoas de afastamento para capacitação Pós-doutoral com ônus parcial para a UDESC.

7.VOTO DO RELATOR:

Favorável ao INDEFERIMENTO do recurso, indeferindo a solicitação da professora Maria Bernardete Castelan Povoas de afastamento para capacitação Pós-doutoral com ônus parcial para a UDESC.

8.DATA: 05/06/2018

9.NOME E ASSINATURA DO RELATOR:


Karina Marcon

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CONSEPE - UDESC
aprovou o presente parecer na
sessão de 07/06/2018
Presidente do CONSEPE

Parecer CONSEPE nº 21/2018
Registrado no sistema informatizado em
08/06/2018
Secretaria dos Conselhos

MURILO DE SOUZA CARGNIN
Secretário dos Conselhos Superior